DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA – PROCESSO MULTIENTIDADE

Centro de Custo: Secretaria Municipal de Saúde.
Responsável pela Demanda: Valdete Meurer Kuehlkamp.
Nº Matrícula: 2842.
E-mail: saude@saoludgero.sc.gov.br.

Centro de Custo: Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda.
Responsável pela Demanda: Fernanda Tomaz.
Nº Matrícula: 4994.
E-mail: gestaosocial.sl@gmail.com.

2. OBJETO

2.1. Descrição: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA DE SÃO LUDGERO/SC, COMPREENDENDO A REMOÇÃO E O TRASLADO DE CORPOS, O FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, A PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CORPOS E A REALIZAÇÃO DE FUNERAIS PADRÃO INFANTIL E ADULTO/PLUS SIZE, INCLUINDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM CONFORMIDADE COM O ITEM 8.3 – AUXÍLIO FUNERAL DO MANUAL DE NORMATIZAÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD DO ESTADO DE SANTA CATARINA, MEDIANTE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM JULGAMENTO PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO).

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE (MOTIVAÇÃO)

Da necessidade e do problema a ser solucionado:

O Município de São Ludgero/SC responde, na qualidade de Gestor Municipal, pela contratação dos serviços funerários devidos a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS em caso de óbito ocorrido em deslocamento intraestadual, na forma do item 8.3 – Auxílio Funeral do Manual de Normatização do Tratamento Fora do Domicílio – TFD do Estado de Santa Catarina, que dispõe, textualmente: "A responsabilidade pela contratação dos serviços em caso de óbito de pacientes em TFD Interestadual será do Gestor Estadual, através do setor TFD/GERAM/SUR. E em casos de óbito em TFD Intraestadual, a responsabilidade pelos serviços será do Gestor Municipal." O mesmo item delimita objetivamente as despesas admitidas: "As despesas permitidas no caso de óbito são de preparação do corpo, urna e translado até a cidade de origem. Despesas relativas a flores, túmulo, emolumentos cartoriais, dentre outros, não estão contemplados pelo programa de TFD."

Cuida-se de demanda de ocorrência inevitável, mas de frequência e de quantitativo imprevisíveis, que se materializa, via de regra, em caráter de urgência, com elevada incidência fora do expediente administrativo e em finais de semana e feriados, exigindo pronta resposta da Administração.

Da inadequação do modelo atualmente praticado:

Na ausência de instrumento contratual prévio, o atendimento tem sido viabilizado por meio do regime especial de execução previsto no art. 57, § 2º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 06/2025, cujo emprego é, por definição, excepcional e restrito a despesas urgentes ou inadiáveis. A reiteração dessa via expõe a Administração ao risco de fracionamento indevido de despesa, vedado pelo art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e a subtrai da possibilidade de pesquisa prévia de preços, de definição objetiva de padrões de qualidade e de exigência de habilitação do prestador, com prejuízo à economicidade, à isonomia e ao controle. A solução estrutural consiste em substituir a contratação direta reiterada por instrumento licitatório planejado, mantendo-se o art. 57, § 2º, inciso XII, como via estritamente residual.

Da vantagem administrativa e da adequação à estrutura do Município:

A Secretaria Municipal de Saúde dispõe de estrutura administrativa reduzida, incompatível com a instauração de procedimento autônomo de contratação a cada ocorrência. O registro de preços permite concentrar em um único certame e em uma única Ata de Registro de Preços o atendimento de demanda difusa ao longo do exercício, com execução mediante simples emissão de ordem de serviço. Daí decorre que: (i) suprime-se a necessidade de novo processo administrativo a cada óbito; (ii) assegura-se preço previamente pesquisado, disputado e homologado, afastando-se a formação de preço sob a pressão da urgência; (iii) viabiliza-se gestão e fiscalização contratual centralizadas em um único instrumento; e (iv) preserva-se a Administração de qualquer obrigação de contratar a totalidade do quantitativo registrado, porquanto a ata constitui compromisso de fornecimento futuro pelo particular, e não dever de aquisição pelo Poder Público.

Do critério de remuneração por quilômetro rodado:

A principal variável de custo do serviço é a distância percorrida entre o local de retirada do corpo e o Município de destino, elemento que varia caso a caso e não comporta padronização por valor fixo. A remuneração por quilômetro efetivamente rodado: (i) atende à exigência do art. 84, inciso I, do Decreto Municipal nº 06/2025, quanto à definição das unidades de medida usualmente adotadas; (ii) permite a aferição objetiva da execução e a correta liquidação da despesa, mediante confronto entre a quilometragem faturada e a rota efetivamente percorrida; (iii) afasta o pagamento de valor desvinculado da execução; e (iv) confere isonomia à disputa, submetendo todos os licitantes a uma mesma base de cálculo. Os parâmetros de aferição da quilometragem, o ponto de partida de referência e o eventual tratamento de deslocamentos improdutivos serão definidos no Termo de Referência.

Do fundamento constitucional:

A contratação instrumentaliza o dever estatal de assistência à saúde (arts. 196 e 198 da Constituição Federal) e resguarda a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), ao assegurar o traslado tempestivo e digno do corpo até o Município de residência do usuário.

Da necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda:

A contratação também se justifica pela necessidade de atender às situações em que o Município de São Ludgero, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, necessite providenciar serviços e materiais funerários para pessoas falecidas que não possuam familiares, responsáveis ou rede de apoio identificada ou em condições de assumir os procedimentos necessários. A demanda contempla especialmente pessoas em situação de rua, pessoas que vivem sozinhas, indivíduos em situação

de abandono social, pessoas sem vínculos familiares identificados ou provenientes de outros municípios, que venham a falecer no território municipal e não disponham de suporte para as providências funerárias.

A contratação dos serviços e materiais correspondentes, incluindo fornecimento de urnas funerárias, preparação e conservação do corpo e demais serviços funerários complementares previstos nesta contratação, mostra-se necessária para garantir o encaminhamento adequado dessas situações, assegurando respeito, dignidade e tratamento humanizado à pessoa falecida. Busca-se, ainda, assegurar que o Município disponha de estrutura e condições para atuar diante dessas situações excepcionais, evitando a desassistência e garantindo o cumprimento de suas responsabilidades no âmbito da proteção social.

Ressalta-se que a presente contratação se destina ao atendimento dessas situações excepcionais, não se confundindo com os benefícios socioassistenciais eventualmente disponibilizados pelo Município às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, os quais possuem regulamentação e procedimentos próprios.

4. PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Execução sob demanda, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante prévia emissão de Ordem de Serviço, ou congênere, pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, conforme a respectiva demanda. Atendimento em regime de plantão ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados), com início da execução em até 02 (duas) horas contadas do acionamento, tanto para as demandas da Secretaria Municipal de Saúde quanto para as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda. Para as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, os locais de retirada serão unidades hospitalares, Serviços de Verificação de Óbitos – SVO, Institutos Médico-Legais – IML e demais estabelecimentos situados no território do Estado de Santa Catarina, com destino ao Município de São Ludgero/SC ou a outro local expressamente indicado na Ordem de Serviço. Para as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, os serviços serão executados nos limites territoriais do Município de São Ludgero/SC. Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 1 (um) ano, admitida a prorrogação por igual período, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 84, inciso V, do Decreto Municipal nº 06/2025.

5. FORMA DE ENTREGA E CONSUMO

5.1. Forma de Entrega: parcelada.

5.2. Previsão de Consumo: anual.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Função / Secretaria	Nome	Matrícula nº
Gestor (Saúde)	Valdete Meurer Kuehlkamp	2842
Fiscal (Saúde)	Julia Ascari	4935
Gestor (Assist. Social, Habitação)	Fernanda Tomaz	4994
Fiscal (Assist. Social, Habitação)	Valdira Matias	2600

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇO E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD SAÚDE	QTD SOCIAL	QTD TOTAL
01	Prestação de serviço de remoção e traslado de corpo de usuário do SUS, em veículo apropriado, devidamente licenciado e conduzido por equipe habilitada, em regime de plantão ininterrupto, compreendendo a retirada do corpo no estabelecimento de origem (unidade hospitalar, Serviço de Verificação de Óbitos, Instituto Médico-Legal ou congênere) situado no território do Estado de Santa Catarina e o transporte até o local de destino indicado na Ordem de Serviço, remunerado por quilômetro efetivamente rodado.	KM	4.000	0	**4.000**
02	Urna funerária infantil, com comprimento entre 0,60 m e 1,60 m, confeccionada em madeira ou material equivalente, com forração interna, acabamento em verniz de alto brilho na cor branca, acompanhada dos acessórios necessários ao acondicionamento e transporte do corpo.	UND	30	0	**30**
03	Urna funerária para adulto, com comprimento entre 1,80 m e 1,90 m, largura entre 0,65 m e 0,70 m e altura entre 0,40 m e 0,50 m, confeccionada em madeira ou material equivalente, com forração interna, acabamento em verniz de alto brilho, acompanhada dos acessórios necessários ao acondicionamento e transporte do corpo.	UND	30	0	**30**
04	Urna funerária para pessoa obesa, com comprimento mínimo de 2m, dimensões ampliadas e estrutura reforçada, confeccionada em madeira ou material equivalente, com forração interna, acabamento em verniz de alto brilho, acompanhada dos acessórios necessários ao acondicionamento e transporte do corpo.	UND	05	0	**05**
05	Prestação de serviço de preparação e conservação do corpo, executado por profissional habilitado, observadas as normas aplicáveis e, para as demandas da Saúde, os limites do item 8.3 do Manual de Normatização do TFD de Santa Catarina.	UND	15	10	**25**
06	Funeral padrão infantil: fornecimento de urna mortuária em madeira, com alça dura, chavetas para fechamento, em tamanho de RN a 1,20 m; incluídos: velório, véu, flores na urna, velas, paramentação, livros de presença, sepultamento e translado dentro do município.	UND	00	05	**05**

07	Funeral padrão adulto/plus size: fornecimento de urna mortuária em madeira, com alça dura, chavetas para fechamento, em tamanho igual ou superior a 1,60m; incluídos: velório, véu, flores na urna, velas, paramentação, livros de presença, sepultamento e translado dentro do município.	UND	00	05	**05**

7.1. Do Mapa de Preços:
O mapa de preços será elaborado na fase preparatória, com base em contratações públicas similares, e integrará o processo juntamente com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, garantindo coerência, economicidade e adequada estimativa do custo da contratação.

7.2. Justificativa do Preço:
A ser apresentada após a conclusão da pesquisa de preços de que trata o subitem 7.1, demonstrando a compatibilidade dos valores registrados com os praticados no mercado.

8. METODOLOGIA DE PREÇO

8.1. Critério: Os valores estimados para a contratação serão apurados em conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante realização de pesquisa de preços com base em parâmetros de mercado que assegurem a compatibilidade dos valores com os praticados pela Administração Pública.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Saúde		
Número da Dotação: 07	**Número do Órgão:** 09	**Número da Unidade:** 001
Número Funcional: 104	**Número da Ação:** 2.201	**Recurso:** 1.500.1002.0002
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda		
Número da Dotação: 28	**Número do Órgão:** 05.001	**Número da Unidade:** 8.244
Número Funcional: 8	**Número da Ação:** 2.060	**Recurso:** 1.500.0000.0000

10. ALINHAMENTO E VIABILIDADE

10.1. Grau de Prioridade: Normal.

10.2. Vinculação: Não vinculado a outro DFD.

10.3. Conclusão: Proceder-se-á, após esta oficialização da demanda, com a elaboração da documentação técnica pertinente, incluindo o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, de modo a viabilizar a continuidade da presente demanda, em conformidade com a legislação vigente e o interesse público.

10.4. Plano de Contratações Anual: a demanda não consta de lançamento prévio no Plano de Contratações Anual – PCA, em razão da fase de implementação dos instrumentos de planejamento da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal, estando a despesa amparada na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

11. CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

11.1. Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por lote (lote único) (art. 28, I, da Lei 14.133/21).

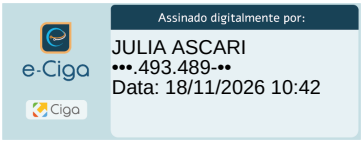
12. PROCEDIMENTO AUXILIAR

12.1. Registro de Preços (Art. 82 da Lei 14.133/21).

São Ludgero/SC, data e hora constantes na assinatura eletrônica.

VALDETE MEURER KUEHLKAMP
Secretária de Saúde
Nº Matrícula: 2842

JULIA ASCARI
Fiscal da Secretaria de Saúde
N.º Matrícula: 4935



FERNANDA TOMAZ
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda
Nº Matrícula: 4994

VALDIRA MATIAS
Fiscal da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda
Nº Matrícula: 2600